PROFESSOR — PROCURADOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— É lícita a acumulação remunerada do cargo de Procurador do S.A.P.S. com a função de assistente de ensino junto à cadeira de sociologia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 6.445-60
(*Anexo número* 12.658-60)

PARECER

Examina-se, no presente processo, em face da legislação específica de acumulação de cargos, a situação de Eduardo Matos Portela, que exerce simultâneamente os cargos de Procurador de 3.ª Categoria, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, e Assistente de Ensino junto à Cadeira de Sociologia da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, da Universidade do Recife, ora à disposição da Secretaria da Presidência da República, em virtude de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. Em atendimento à diligência baixada por esta Comissão, o Sr. Procurador-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social esclareceu, pelo Ofício número 4, de 23-9-1960 (fls. 7-8), que "o referido Procurador poderá vir a ser lotado na Delegacia Regional de Pernambuco, na sede desta em Recife, desde que necessário, em idênticas condições ao ocorrido com diversas outras Delegacias Regionais, para as quais foi efetuada, pela administração, a lotação de Procuradores, no interêsse do Serviço.

3. Pela Portaria n.º 47, de 22 de agôsto de 1958, do Magnífico Reitor da Universidade do Recife, foi o interessado pôsto à disposição da Secretaria da Presidência da República, a partir de 7 de maio de 1958, por solicitação do Chefe do Gabinete Civil.

4. Constam do processo as atribuições do cargo de Procurador e o programa da

Cadeira, além de esclarecimentos a propósito de horários (fls. 7, 10 e 11).

5. O cargo de Procurador é privativo de Advogado, conseqüentemente de natureza técnica ou científica, dentro da conceituação adotada pelo Decreto número 35.956, de 2 de agôsto de 1954, e acumulável com o cargo de magistério, desde que correlatas as matérias e compatíveis os horários.

6. A disciplina, junto a cuja Cátedra dá assistência, é a Sociologia, integrativa do currículo de formação técnico-profissional do Bacharel em Direito, no que obedece ao critério preconizado por esta Comissão para o exame do requisito legal da correlação.

7. No que concerne à compatibilidade horária, há que verificar estar o interessado à disposição da Secretaria da Presidência da República, seja pela Reitoria da Universidade do Recife, seja pelo Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, devendo, após o término dessa requisição, ser lotado na Delegacia Regional de Pernambuco, consoante o esclarecimento dado a esta Comissão pela Procuradoria Geral do SAPS, ocasião em que deverá voltar o assunto a exame desta Comissão.

8. Nestas condições, damos a ela legitimidade da atual situação de Eduardo Matos Portela face à legislação de acumulação de cargos.

C.A.C., em 26 de outubro de 1960. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Relator. — *Alcírio Dardeau de Carvalho — José Renato Pedroso de Moraes.*

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3.º do artigo 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 26 de outubro de 1960. — *Alcírio Dardeau de Carvalho*, Presidente.